



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.798, DE 25 DE MARÇO DE 2002

Altera o parágrafo 6º do art. 4º e o inciso I do mesmo art. e acrescenta a letra "o" ao inciso IV do art. 5º do anexo I da Lei nº 4.489/00 - Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pelotas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 6º do art. 4º do Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, anexo I da Lei nº 4.489/00, passa a ter a seguinte redação:

"§ 6º Considera-se união estável, para efeitos desta Lei, aquela verificada entre o homem e a mulher, ou entre sujeitos do mesmo sexo, como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem".

Art. 2º O inciso I do parágrafo 6º do art. 4º do Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, anexo I da Lei nº 4.489/00, passa a ter a seguinte redação:

"I - O cônjuge, o companheiro, incluindo-se os do mesmo sexo, bem como os filhos de qualquer condição, não emancipados, menores de vinte e um anos ou inválidos".

Art. 3º Acrescenta a letra "o" ao inciso IV do art. 5º do Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, anexo I da Lei nº 4.489/00, com a seguinte redação:

"o) declaração especial feita perante Tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica)".

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 25 DE MARÇO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo